

Projeto de Lei nº de 2003
(Do Sr. CARLOS NADER)

“Adiciona dispositivo a Lei n.º
8.078, de 11 de setembro de
1990”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Adiciona-se ao art.31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, o seguinte parágrafo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31

Parágrafo único – As informações de que trata este artigo, nos produtos gelados oferecidos ao consumidor, serão gravadas de forma indelével, com o objetivo de evitar que o contato da embalagem com a umidade dificulte ou impeça sua leitura.”

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, estabelece que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, assim como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

É preciso, portanto, oferecer total segurança ao consumidor, no sentido de que não adquira produtos possivelmente adulterados, em face a imprecisão dessas informações.

Dentre essas informações, cabe ressaltar que em produtos gelados, a sua data de validade deve ser legível e fixa. Além disso, no tocante aos produtos importados, que devem ser mantidos sob refrigeração, o selo com as informações sobre o produto deve ser imune a danos causados pela umidade.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado CARLOS NADER

PFL-RJ